

OFÍCIO Nº 1525/2025/GP

Maceió/AL, 19 de dezembro de 2025.

Asssembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLADO GERAL 3137/2025
Data: 22/12/2025 - Horário: 17:16
Legislativo

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MARCELO VICTOR**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro
57020-900 - Maceió – AL

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 12/2025.

Ref.: ao Anteprojeto de Lei que altera a Lei nº 9.567, de 9 de junho de 2025, que dispõe sobre as custas judiciais devidas ao Poder Judiciário do Estado de Alagoas, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando Vossa Excelência, tenho a honra de submeter ao exame dessa Augusta Casa Legislativa o Anteprojeto de Lei¹, que altera a Lei nº 9.567, de 9 de junho de 2025, cujo teor versa sobre as custas judiciais devidas ao Poder Judiciário do Estado de Alagoas, e dá outras providências, aprovado em Sessão Plenária realizada nesta data.

2. Na oportunidade, em nome do Poder Judiciário alagoano, externo sincero agradecimento pelo trabalho e empenho de Vossa Excelência nas matérias institucionais, em especial no ano de 2025, evidenciando elevado respeito às normas que regem a harmonia entre os Poderes e contribuindo, de forma significativa, para o interesse da sociedade alagoana.

3. Agradeço, ainda, a atenção dispensada à presente matéria, de inegável relevância para a OAB/AL e o jurisdicionado estadual.

4. Por fim, aproveito a oportunidade e reitero-lhe meus protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,


Des. Fábio José Bittencourt Araújo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

¹ Disponível em https://drive.google.com/drive/folders/1z05ntwr27-sS0rqeSU_8w4H_awN7s2Rh?usp=drive_link Acesso em: 19/12/2025.

MENSAGEM AO ANTEPROJETO DE LEI TJ/AL Nº 12/2025.

Maceió/AL, 19 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MARCELO VICTOR**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Maceió, Alagoas

Assunto: Mensagem ao anteprojeto de lei que altera a Lei nº 9.567, de 9 de junho de 2025, que dispõe sobre as custas judiciais devidas ao Poder Judiciário do Estado de Alagoas, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

1. Tenho a honra de submeter ao exame dessa Augusta Casa Legislativa o anteprojeto de lei anexo, que altera a Lei nº 9.567, de 9 de junho de 2025, que dispõe sobre as custas judiciais devidas ao Poder Judiciário do Estado de Alagoas, e dá outras providências.

2. Com a entrada em vigor da referida norma, a Ordem dos Advogados do Brasil apresentou manifestação institucional na qual destacou preocupações relacionadas a alguns dos valores nela fixados, sugerindo a realização de ajustes e reduções.

3. Diante dessas ponderações, o Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário – FUNJURIS, em colaboração com a Contadoria deste Tribunal, procedeu à realização de estudo técnico sobre a matéria. Reconhecida a pertinência das observações formuladas pela OAB, constatou-se a necessidade de promover ajustes nos valores estabelecidos na Lei nº 9.567/2025, de modo a prestigiar a OAB Seccional Alagoas e reafirmar o compromisso desta Corte com o diálogo institucional e com a construção de uma legislação que concilie modernização, equilíbrio financeiro e ampliação do acesso à justiça.

4. Nesse contexto, encaminho à apreciação dessa Casa Legislativa o anteprojeto de lei em anexo, confiante no apoio de Vossa Excelência e de seus ilustres pares para a aprovação da presente iniciativa.

5. Renovo, por fim, protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,


Des. Fábio José Bittencourt Araújo

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

ANTEPROJETO DE LEI Nº XX, DE XXX DE 2025.

ALTERA A LEI Nº 9.567, DE 9 DE JUNHO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE AS CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS AO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.567, de 9 de junho de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º (...)

§ 1º O valor mínimo das custas será de R\$ 343,16 (trezentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos) e o máximo de R\$ 27.452,58 (vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).”

(...)

Art. 10. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, que comprovar insuficiência de recursos, poderá requerer a gratuidade da justiça, o parcelamento ou diferimento do pagamento das custas.

(...)

§ 3º O(A) juiz(a) poderá conceder a gratuidade parcial, autorizar o parcelamento ou diferimento das custas.”(NR)

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 9.567, de 9 de junho de 2025, passa a vigorar com as alterações dispostas no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Fica revogada a alínea “v”, do inciso I, do Anexo Único da Lei nº 9.567, de 9 de junho de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Maceió, XX de XXXXXX de XXXX, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

7A.

“ANEXO ÚNICO**I. Das Custas Judiciais na 1ª Instância**

Discriminação	Valor
a.(...)	(...)
y. Apelação Cível e Recurso Adesivo	R\$ 1.029,46
(...)	(...)
aa. Mandado de Segurança	R\$ 343,16
(...)	(...)

II. Das Custas Judiciais na 2ª Instância

Discriminação	Valor
a. Mandado de Segurança	R\$ 686,32
b. Agravo de Instrumento	R\$ 686,32
c. Representação Cível	R\$ 686,32
d. Reclamação	R\$ 686,32
e. Exceção de Suspeição e Impedimento	R\$ 686,32
f. Embargos Infringentes	R\$ 686,32
g. Ação rescisória, ação cível originária e ação cautelar	Vide valores constantes na tabela I
(...)	(...)
i. Revisão criminal	R\$ 1.029,46
(...)	(...)

III. Das Custas Judiciais - Recurso Inominado no Juizado Especial

Discriminação	Valor
a. Nas causas de valor até R\$ 1.500,00	R\$ 343,16
b. Nas causas de valor superior a R\$ 1.500,01 e até R\$ 3.000,00	R\$ 353,87
c. Nas causas de valor superior a R\$ 3.000,01 e até R\$ 6.000,00	R\$ 686,32
d. Nas causas de valor superior a R\$ 6.000,01	R\$ 1.029,46

IV. Das Custas Judiciais - Atos Isolados

Discriminação	Valor
a. Certidão de atos processuais de objeto e pé	R\$ 34,32
(...)	(...)
d. Depósito de bens móveis apreendidos e imóveis submetidos à administração, por dia, de valor superior a R\$ 50.000,00, durante 6 meses	R\$ 29,57

77A.

e. Depósito de bens móveis apreendidos e imóveis submetidos à administração, por dia, de valor superior a R\$ 50.000,00, acima de 6 meses	R\$ 58,83
f. Carta de Sentença, Arrematação e Adjudicação	R\$ 343,16
g. Formal de Partilha	R\$ 343,16
(...)	(...)
i. Desarquivamento de autos de processo físico	R\$ 102,95
(...)	(...)
k. Despesas postais de citação e intimação sem AR	R\$ 34,32
(...)	(...)
n. Expedição de documentos (ofícios, edital, carta de anuência, etc.)	R\$ 34,32

"(NR)

7A.



CERTIDÃO DE JULGAMENTO
TRIBUNAL PLENO

Proc. Adm. nº: 2025/127029

Assunto: Anteprojeto de Lei

SESSÃO DIA 19/12/2025 - SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

Certifico que, em Sessão Ordinária Administrativa realizada nesta data, o Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, aprovou o Anteprojeto de Lei que altera a lei nº 9.567, de 9 de junho de 2025, que dispõe sobre as custas judiciais devidas ao poder judiciário do estado de alagoas, e dá outras providências. **Presentes os senhores Desembargadores:** Otávio Leão Praxedes, Alcides Gusmão da Silva, Klever Rêgo Loureiro, Paulo Barros da Silva Lima, Fernando Tourinho de Omena Souza, João Luiz Azevedo Lessa, Domingos de Araújo Lima Neto, Celyrio Adamastor Tenório Accioly, Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho, Orlando Rocha Filho, Ivan Vasconcelos Brito Júnior, Fábio Costa de Almeida Ferrario, Paulo Zacarias da Silva e Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. **Ausentes, justificadamente, os Desembargadores:** Elisabeth Carvalho Nascimento e Tutmés Airan de Albuquerque Melo. Presidiu a sessão administrativa o Desembargador Fábio, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

Maceió, 19 de dezembro de 2025.

MAGNO VITORIO DE FARIAS FRAGOSO
Diretor-Geral